



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 53/2016 PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, QUE DISPONIBILIZE PROFISSIONAL HABILITADO, PARA MINISTRAR AULAS DE MÚSICAS E DESEMPENHAR A REGÊNCIA DE BANDAS E FORMAÇÕES.

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ROBERTO FELIN JÚNIOR**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **MARCIO ANDRÉ DA SILVA PEREIRA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Frederico Westphalen/RS, na Rua Santo Ângelo nº 95, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.547.309/0001-00, neste ato representado por seu representante Sr. **MARCIO ANDRÉ DA SILVA PEREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Frederico Westphalen/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 007.845.550-28, portador da cédula de identidade civil nº 7070246901, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Convite nº 01/2016, Processo Licitatório nº 14/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica, que disponibilize profissional habilitado, para ministrar aulas de músicas e desempenhar a regência de bandas e formações, conforme relação de itens constantes na planilha em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO:

3.1. O serviço deverá ser prestado na Escola Municipal de Ensino Fundamental Irmã Odila Lehnen, e demais locais a serem indicados pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

3.2. O objeto executado será examinado/conferido para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a quantidade e qualidade. Em caso de não aceitação do objeto, fica a CONTRATADA obrigada a refazê-lo, no prazo a ser estabelecido pela Administração;

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 4.695,00 (quatro mil seiscentos e noventa e cinco reais)**. Perfazendo o total de **R\$ 56.340,00 (cinquenta e seis mil trezentos e quarenta reais)** referente a **12 (doze) meses**.

4.2. O pagamento será efetuado mensalmente em **até 15 (quinze) dias** após o recebimento da nota fiscal, assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma. A primeira mensalidade será de valor proporcional ao número de dias trabalhados no mês.

4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços ou implicará em sua aceitação.



4.4. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverão discriminar os valores referentes aos serviços.

4.5. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.

4.6. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo e o número do Convite, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2040 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim
2029 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

6.1. No caso de prorrogação do contrato o valor contratado será automaticamente reajustado, a cada período de 12 (doze) meses, com base na variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M (Fundação Getúlio Vargas – FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.2. Os valores poderão ser revistos, sempre que houver a necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme art. 65, inciso II, letra “d”, da Lei Federal 8.666/93. O mesmo critério será utilizado em caso de redução no preço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do contrato se dará por um período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses conforme previsto na Lei nº 8.666/93, a critério da administração do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização, em relação às quantidades e qualidade dos serviços executados, será feita pela Sra. Sidene de Fátima Stieven Buzatto da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, ou por pessoa devidamente designada.

8.2. O item entregue será examinado(s)/conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade e qualidade.

8.3. A fiscalização irá informar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da contratante o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada nos serviços executados.

b) Fiscalizar o fornecimento da melhor maneira que lhe convenha, podendo em decorrência solicitar providências a contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

c) Supervisionar, fiscalizar a execução dos serviços, de acordo com o que estabelece o edital, seus anexos e o presente contrato, podendo para isso ser estabelecido um período ou a qualquer tempo quando houver necessidade.

d) Informar a contratada sobre os locais a serem executados os serviços.

e) Receber os serviços de acordo com a necessidade e durante o período de vigência do contrato.



- f) Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e seus anexos.
- g) Receber provisoriamente os serviços mediante regular aferição de quantitativos.
- h) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- i) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços fornecidos, para que sejam corrigidos.
- j) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- k) Assegurar-se da boa qualidade dos serviços executados.
- l) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução dos serviços contratados e o seu aceite.
- m) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) O objeto deste contrato deverá ser executado de acordo com as especificações constantes no edital e seus anexos.
- b) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a Contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto do presente contrato, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- d) O serviço será avaliado pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento e solicitar que o serviço seja refeito, sem ônus para a contratante.
- e) O serviço, mesmo executado e aceito, fica sujeito à substituição desde que comprovado a pré-existência de defeitos ou má-fé do fornecedor.
- f) A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- g) Executar os serviços em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações do edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente a descrição dos serviços.
- h) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- i) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços prestados.
- j) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.
- k) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- l) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) São aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do contrato;*
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

- I) Por atraso na prestação dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;
- II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;
- III) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:



O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

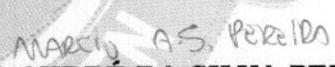
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 16 de fevereiro de 2016.


ROBERTO FELIN JÚNIOR
Prefeito Municipal
Contratante


MARCIO ANDRÉ DA SILVA PEREIRA
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:
Carina da Silveira
CPF: 016.708.600-60


Guilherme Baptista Piovesan
CPF: 006.786.520-82

**RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
FORNECEDORES COM ITENS VENCIDOS**

Modalidade: Convite

Período: 2016

Ano da Licitação: 2016 Modalidade: Convite Nº da Licitação: 1 Data da Licitação: 18/01/2016
 Julgamento: Menor Preço por Item Situação: Julgada Objeto: contratação de pessoa jurídica, que disponibilize profissional habilitado, para ministrar aulas de músicas e desempenhar a regência de bandas e formações

Fornecedor Vencedor: **MARCIO ANDRE DA SILVA PEREIRA - ME - 89965**

Item	Sub-Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1		12,00	MÊS	Contratação de pessoa jurídica, que disponibilize profissional habilitado, para ministrar aulas de música e desempenhar a regência de bandas e formações, pelo período de 06 horas semanais em dias a serem definidos para crianças e adolescentes do Município e em situação de vulnerabilidade social.		3.150,00000	37.800,00
2		12,00	MÊS	Contratação de pessoa jurídica que disponibilize profissional habilitado para ministrar aulas de música e desempenhar a regência da banda marcial da EMEF Irmã Odila Lehnen num total de 03 horas semanais de ensino, em dias a serem definidos.		1.545,00000	18.540,00

Total de itens vencidos: 2

Total das Propostas Vencedoras: 56.340,00